



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO IV - Nº0671 - PARNAMIRIM, RN, 12 DE SETEMBRO DE 2013

R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV
PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0926, 07 DE MARÇO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade às disposições da Lei Complementar Nº. 030/2009, de 12 de maio de 2009,

RESOLVE:

1º. Nomear KEYLA MICHELLI DE CARVALHO BARBOSA ARAÚJO para exercer o cargo em comissão de Gerente de Fiscalização do Trânsito, lotada na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SETRA.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2013.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº. 0932, 07 DE MARÇO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade às disposições da Lei Complementar Nº. 022/2007, de 27 de fevereiro de 2007,

RESOLVE:

1º. Nomear JOÃO MARIA MARQUES DE FARIAS para exercer o cargo em comissão de Gerente de Fiscalização de Transporte, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SETRA.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2013.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº. 1802, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 827/1994, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

1º. Designar para integrar o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Parnamirim/RN, como

Conselheira Titular, à servidora LUCINEIDE PAULINO PAIVA, em substituição a servidora ANDREIA LOURENÇO DA SILVA, que se encontra em gozo de férias, a partir de 02 de setembro de 2013.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA Nº. 1808, 02 DE SETEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade às disposições da Lei Complementar Nº. 022/2007, de 27 de fevereiro de 2007,

RESOLVE:

1º. Nomear IAN GADELHA DE LUCENA para exercer o cargo em comissão de Gerente de Programas de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD, a partir de 02 de setembro de 2013.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

SEMOP
AVISOS

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

LICITAÇÃO Nº 004/2013

CONCORRÊNCIA

OBJETO: Serviços especificados nos seguintes lotes, conforme Portaria nº 340/2013 do Ministério da Saúde:

LOTE I – Construção da Unidade Básica de Saúde de Vida Nova, Tipo Porte II;

LOTE II – Construção da Unidade Básica de Saúde de Cajupiranga, Tipo Porte II;

LOTE III - Construção da Unidade Básica de Saúde de Cidade Verde Tipo Porte II;

LOTE IV - Construção da Unidade Básica de Saúde de Jardim Planalto, Tipo Porte II;

LOTE V - Construção da Unidade Básica de Saúde de Santa Júlia, Tipo Porte II;

LOTE VI - Construção da Unidade Básica de Saúde de Passagem de Areia, Tipo Porte I.

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação - SEMOP, no uso de suas atribuições, torna público o RESULTADO DO JULGAMENTO DAS “PROPOSTAS”, através da Licitação nº. 004/2013, na modalidade “Concorrência”, realizada no dia 19.08.2013, às 09:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação de

Obras, visando à contratação de empresa especializada para execução dos serviços supracitados, que teve como vencedoras as seguintes empresas: LOTE I e V- VASCONCELOS ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 08.024.809/0001-60; LOTE II e IV- LC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 06.183.112/0001-01; LOTE III- GFS CONSTRUÇÕES E SERV. DE REF. EM EDIFICAÇÕES LTDA, CNPJ 02.345.360/0001-50 e LOTE VI – RR CONSTRUTORA LTDA EPP, CNPJ 70.048.863/0001-14. Prazo recursal na forma da Lei.

Parnamirim/RN, 11 de setembro de 2013.

AYLEIDE SAHVEDRO T. E S. DE LIMA
Presidente da CPL/SEMOP

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SESAD
EXTRATOS

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2013 – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / W.T DISTRIBUIDORA LTDA - OBJETO: Aquisição de Material de lavanderia, na condição de Órgão Carona. - VALOR: R\$ 509.174,80 (Quinhentos e nove mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta centavos). RECURSOS: FMS – Fundo Municipal de Saúde – VIGÊNCIA: 12 meses - ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30 – Material de consumo – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 05/2013 da Secretaria Estadual de Saúde/SESAP e Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 21 de agosto de 2013.

MÁRCIO CÉZAR DA SILVA PINHEIRO
Secretário Municipal de Saúde

SEARH
EXTRATOS

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM-RN EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2013

Espécie: Ata de Registro de Preços. Objeto: Formação de registro de preços na contratação de empresa para fornecimento de material odontológico destinado às Unidades Básicas de Saúde de Parnamirim/RN. Vigência: 23.08.2013 a 23.08.2014; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 20/2013; Processo nº 228.965/2013; Contratada: AM MOLITERNO EPP; Valor Global do Lote 03: R\$ 33.800,00 (Trinta e três mil e oitocentos reais); Valor Global do Lote 06: R\$ 34.999,50 (Trinta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). Fundamento Legal: Decreto nº 3.931/2001 e Lei nº 10.520/2002. Signatários: Francisco das Chagas Rodrigues de Sousa - Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos e Alexandre Magno Moliterno pela empresa.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA
LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.620/2013

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de que os veículos utilizados

para atender contratos com a Administração Municipal estejam registrados no Município de Parnamirim, na forma que indica e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os veículos utilizados para atender contratos estabelecidos com a Administração Municipal, direta e indireta, devem, obrigatoriamente, ter seus respectivos Certificados de Registro de Veículos expedidos no Município de Parnamirim.

Parágrafo Único – Para veículo registrado em outro município, o contratado deverá providenciar a competente transferência, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte, no prazo máximo de 30 dias da data da ordem de início do contrato.

Art. 2º - Os veículos que não se enquadrarem na exigência do artigo anterior serão considerados inexistentes para efeito do contrato a que estiverem vinculados.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, 06 de setembro de 2013.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Vereador/Presidente

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.620/2013

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de que os veículos utilizados para atender contratos com a Administração Municipal estejam registrados no Município de Parnamirim, na forma que indica e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os veículos utilizados para atender contratos estabelecidos com a Administração Municipal, direta e indireta, devem, obrigatoriamente, ter seus respectivos Certificados de Registro de Veículos expedidos no Município de Parnamirim.

Parágrafo Único – Para veículo registrado em outro município, o contratado deverá providenciar a competente transferência, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte, no prazo máximo de 30 dias da data da ordem de início do contrato.

Art. 2º - Os veículos que não se enquadrarem na exigência do artigo anterior serão considerados inexistentes para efeito do contrato a que estiverem vinculados.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, 06 de setembro de 2013.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Vereador/Presidente

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art.103,§2º da Lei Complementar nº030/2009, de 12 de maio de 2009, informo para os devidos fins que não houve publicação na data de 11/09/2013.